



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 33/2024

201
UP

Relatório

O Projeto de Lei nº 33/2024 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual PPA 2022-2025 para o exercício de 2025.

Até o momento, os autos são compostos pela Mensagem nº 3, de 30 de agosto de 2024, do Projeto de Lei nº 33/2024 (fls. 03/27), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 159), Ata de Reunião da comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas - FOTC (fls.160), Ofício Circular nº 01/2024 (fls.161), certidão (fls.162), despacho da presidente da comissão FOTC (fls.163), parecer técnico da Assessoria Financeira e Contábil (fls.164/174), Ofício nº 00359/2024/GPBCN (fls.175/196), despacho presidente da comissão (fls.197), Segunda Análise Técnica da Assessoria Financeira e Contábil (fls.198/200).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

O Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminha o presente projeto de lei a fim de revisar o Plano Plurianual Orçamentário do município.

Sobre a matéria objeto da proposição, não há dúvidas que o município é competente para legislar a respeito, ante o que dispõe o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho (LOMBD). Outrossim, a iniciativa da proposição compete privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 74, inc. II, alínea "f" da LOMBD.

Em sua mensagem de fls. 05/05-v, o Exmo. Sr. Prefeito esclarece a necessidade de se realizar a revisão do PPA em razão do "dinamismo da sociedade", bem como que a Lei Municipal nº 2.846/21 estabelece a revisão anual do PPA.

De fato, a revisão do PPA é necessária para adequá-lo as mudanças no serviço público e planejamento que ocorrem na gestão pública, pelo que o art. 3º da Lei Municipal nº 2.846/21 estabeleceu que o PPA observará como princípio a revisão de programas.

O Poder Executivo atualiza as diretrizes e metas para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Posteriormente, são apresentadas as alterações que adentram na essência do orçamento municipal, o que resulta na exclusão e inclusão de programas e ações. Em síntese, as alterações são estas:

PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUÍDAS

PROGRAMA 0016 – ADUÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

AÇÃO 1005 - ARTICULAR ACOES PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

PROGRAMA 0020 - CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BOM DESPACHO



AÇÃO 1012 – PRE FRENTE BD
AÇÃO 2175 - QUALIFICA SUAS (PERTENCIA AO PROGRAMA 0027 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS)
AÇÃO 1040 - GESTÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (PERTENCIA AO PROGRAMA 0044 - NOSSA CIDADE, NOSSA CASA)
AÇÃO 1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FARMÁCIAS (PERTENCIA AO PROGRAMA 0047 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE)
AÇÃO 1031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PERTENCIA AO PROGRAMA 0048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE)
AÇÃO 1032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS (PERTENCIA AO PROGRAMA 0049 - SAÚDE BOM D'MAIS)
PROGRAMAS E AÇÕES INCLUÍDAS
<i>PROGRAMA 0062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</i>
AÇÃO 2183 - FOMENTO A POLITICA DE ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AÇÃO 2182 - DEFESA E GESTÃO AMBIENTAL (INTEGRARÁ O PROGRAMA 0041 - GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA)

A administração municipal justifica que a exclusão dos programas e ações se deu em razão da conclusão, aglutinação com outras ações e por se tratar de meta não prevista no Plano Municipal de Saúde para o ano de 2025. Por outro lado a inclusão de programa e ações ocorrem para atender à Lei Municipal nº 2759/2020 e para atender ao art. 2º da Lei Municipal nº 2615/2017.

Em análise técnica juntada as fls.164/174, a Assessora de Financeiro e Contábil apontou que não foi cumprido o disposto no art.5º, inc.I, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 2.846/21 (Lei do PPA), haja vista que a proposição prevê a inclusão de um programa sem a apresentação de diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade cujo atendimento vise o programa proposto das referidas inclusões; bem como identificação do alinhamento das inclusões propostas com as estratégias de Governo e de sua contribuição para a consecução dos resultados pretendidos para cada área de resultados definida no Planejamento Estratégico.

Neste ponto, é importante destacar que houve a inclusão de somente um programa, a saber: *PROGRAMA 0062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*. O objetivo do programa é prover recursos para a viabilização de implantação de programas, projetos, serviços, benefícios, desenvolvimento e manutenção das ações da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

No que pese o apontamento feito pela Assessoria Financeira e Contábil, tenho que a inclusão de programa foi realizada por força da Lei Municipal nº 2759/2020, bem como que o problema a ser enfrentado pela administração é de natureza contínua, independente de diagnóstico ou alinhamento com resultados estratégico, pelo que, a meu ver, dispensa a exigência disposta no art.5º, inc.I, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº



2.846/21 (Lei do PPA). Ademais, o Município detém competência comum com União e Estado para a assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art.23, inc. II da CF/88. Ante o exposto, a inclusão do programa no orçamento visa viabilizar o cumprimento da obrigação legal que compete ao município.

Outrossim, durante a tramitação da presente proposição o Poder Executivo apresentou o Ofício nº 00359/2024/GPBCN (fls.177/196), no qual informa a necessidade de alteração dos anexos a fim de atender as disposições da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG). A Assessoria Financeira e Contábil manifestou às fls.198/200 a respeito do solicitado pelo Poder Executivo, ocasião em que ratificou a necessidade técnica da alteração, haja vista a Portaria nº STN/MF Nº 1.181/2024 e o Comunicado SICOM Nº 45/2024 o qual foi emitido pelo TCEMG.

Ante a situação relatada no parágrafo anterior, considerando que o Poder Executivo não apresentou emenda ao Projeto de Lei, mecanismo adequado para alterar proposta legislativa, bem como a necessidade de retificação das planilhas anexas a proposição, apresento as emendas anexas, cujo teor é estritamente técnico a fim de atender a Portaria nº STN/MF Nº 1.181/2024 e o Comunicado SICOM Nº 45/2024, conforme solicitado pelo Poder Executivo.

Por fim, ressalta-se que não são possíveis emendas que alterem substancialmente ou gerem despesa, conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da ADI nº 4138¹:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de **reserva de iniciativa**, desde que – **respeitadas as limitações** estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares **(a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica com a proposição original (vínculo de pertinência)**

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

¹ ADI 4138, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019



203
Mo

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, II, "a" e 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 33/2024 é constitucional, legal e atende seus objetivos, bem como possui redação adequada e tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação, com a emenda apresentada.

Bom Despacho, 27 de novembro de 2024.


Vereadora Pará
Relatora



EMENDAS

205
AM

Emenda nº 1	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Pág.93/98 do Anexo PPA Analítico.
Justificativa:	A modificação apresentada visa atender a Portaria nº STN/MF N° 1.181/2024 e o Comunicado SICOM N° 45/2024
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Pág.93/98 do Anexo PPA Analítico. (A página do anexo objeto de modificação encontra-se juntada às fls.97 do Projeto de Lei nº 33/2024)	Pág.93/98 do Anexo PPA Analítico. (A página do anexo com as modificações efetuadas encontra-se juntada às fls.179 do Projeto de Lei nº 33/2024)

Emenda nº 2	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Pág.111/116 da Planilha referente ao PPA – Detalhamento Órgão/Unidade Físico/Financeiro.
Justificativa:	A modificação apresentada visa atender a Portaria nº STN/MF N° 1.181/2024 e o Comunicado SICOM N° 45/2024
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Pág.111/116 da Planilha referente ao PPA – Detalhamento Órgão/Unidade Físico/Financeiro. (A página do anexo objeto de modificação encontra-se juntada às fls.155-v do Projeto de Lei nº 33/2024)	Pág.111/116 da Planilha referente ao PPA – Detalhamento Órgão/Unidade Físico/Financeiro. (A página do anexo com as modificações efetuadas encontra-se juntada às fls.180 do Projeto de Lei nº 33/2024)

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

206
M

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Paré (Presidente)**, **Professor Éder Tipura e Marquinho (suplente)**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. A Vereadora Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

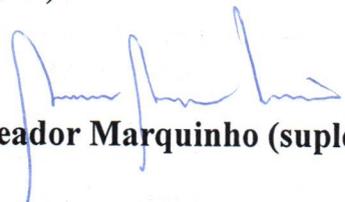
1) Discussão e Deliberação sobre o PL 33/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual PPA 2022-2025 para o exercício 2025. A relatora, Vereadora Paré, apresentou parecer pela aprovação do PL, com emendas. Discutido o projeto, o parecer e as emendas, a comissão, à unanimidade, aderiu ao parecer da relatora e respectivas emendas, votando unanimemente pela aprovação do projeto com as emendas apresentadas.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 34/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que estima a receita e fixa despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2025. A relatora, Vereadora Paré, apresentou parecer pela aprovação do PL, com emendas. Discutido o projeto, o parecer e as emendas, a comissão, à unanimidade, aderiu ao parecer da relatora e respectivas emendas, votando unanimemente pela aprovação do projeto com as emendas apresentadas.

Tendo os projetos de lei ora analisados encerrado sua tramitação nas comissões e não tendo havido a apresentação de outras emendas ou recursos por outros vereadores, nos termos dos arts. 199 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, determinou-se o encaminhamento dos autos do processo legislativo à secretaria da Casa, com vistas à colocação em pauta para deliberação do Plenário. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Vereador Professor Éder Tipura


Vereadora Paré (Presidente)


Vereador Marquinho (suplente)